



**ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER**

LEI DE Nº 485 DE 27 MAIO DE 2011.

“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Banabuiú- SAAE a conceder parcelamento de créditos, e dá outras providências”.

Artigo 1º. O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Banabuiú – SAAE fica autorizado a conceder parcelamento, mediante despacho fundamentado, sobre os créditos tarifários de titularidade deste órgão, inscritos ou não em dívida ativa, até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo 1º - O parcelamento será concedido em até doze (12) parcelas mensais, devendo os valores ser convertidos em Unidade Fiscal de Referência para o Estado do Ceará - UFIRCE.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a inadimplência do pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, o benefício será cancelado automaticamente, hipótese em que a dívida persistirá com a dedução das parcelas pagas e o restante deverá ser pago à vista.

Parágrafo 3º - As parcelas serão liquidadas juntamente com as tarifas mensais de água e esgoto, com base no valor da UFIRCE vigente no mês anterior ao pagamento.

Parágrafo 4º - No caso de transferência do imóvel, a qualquer título, o crédito deverá ser previamente liquidado.

Parágrafo 5º - Ocorrendo o parcelamento, se o débito original estiver dentro do exercício vigente, não será inscrito em dívida ativa, porém, quando for aplicada a norma do parágrafo 2º acima, haverá a inscrição em dívida ativa de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º - Para fixação do número de parcelas necessárias ao resgate, serão observados os seguintes fatores:

I – O valor do crédito e sua possibilidade de recebimento pelas vias judiciais;



**ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER**

II – A situação econômica do contribuinte, devidamente comprovada;

III – A veracidade dos fatos alegados pelo contribuinte e idoneidade de seu procedimento perante quaisquer órgãos públicos;

IV – Os laudos comprobatórios de defeito técnico do hidrômetro (aferição), vistoria de vazamentos internos (ramais, válvulas e bóias) de difícil percepção do usuário e detectados pelo fiscal técnico do SAAE e erro de leitura;

V – Anormalidade no abastecimento de Água, com medição incompatível com a média de consumo.

Art. 3º - O SAAE poderá conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) nas tarifas mensais, após despacho do Diretor Presidente, nos seguintes casos:

I – às igrejas, de qualquer credo, legalmente constituídas;

II – As entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades sociais diariamente, e que comprovarem semestralmente o seu regular funcionamento, por meio de declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Ação Social deverá comunicar ao SAAE qualquer alteração no funcionamento das entidades beneficiadas.

Artigo 4º - Nos casos em que existir extrapolamento do consumo, o talão de conta de água e esgoto deverá ser emitido pela sua media correta.

Parágrafo 1º - Quando o consumo exceder a media e for de responsabilidade do contribuinte, o excesso poderá ser parcelado e lançado nas faturas seguintes, obedecendo às regras do **parágrafo 6º** do artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo 2º - Compete ao SAAE efetuar o número de parcelas e seus respectivos lançamentos nos talões das contas de água e esgoto ou em documento de Arrecadação Municipal, com numero de cadastro do imóvel, numero de dívida, numero da parcela e dos código contábeis das respectivas receitas.



**ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER**

Art. 5º Os benefícios desta Lei poderão ser requeridos por qualquer pessoa interessada na liquidação do débito, desde que sejam obedecidas as formalidades legais na relação **imóvel – proprietário – requerente**.

Parágrafo Único – Quando a solicitação por iniciativa de pessoa obrigada a efetuar o pagamento em virtude de estipulação contratual, a quantidade de parcelas limitar-se-á ao período de vigência do contrato.

Art. 6º - O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Banabuiú, fica autorizado a conceder isenção de tarifas e taxas de titularidade do Município de Banabuiú, devidas a esta Autarquia, inscritas ou não em dívida ativa, relativas aos imóveis de sua propriedade e àqueles locados pela **Administração Direta e Indireta** para instalação de serviços públicos, mediante despachos fundamentados.

Art. 7º - Fica autorizada a correção da leitura das tarifas mensais do SAAE pela media verificada no período próximo ao evento, mediante despacho do Diretor Presidente, quando mediante laudos técnicos comprobatórios forem detectados defeitos no hidrômetro (aferição), vazamentos internos de difícil percepção pelo usuário e erro na leitura.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Câmara Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, 27 de maio de 2011.

Eneide Maria Saraiva Nobre
Presidente

Gilson Fernandes da Silva
1º Secretário

Em 06/05/11

filson

Secretaria(s)



Em 27/05/11

filson

Secretaria(s)

Em 27/05/11

filson

Secretaria(s)

Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Av. Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960.000- Banabuiú - Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

PROJETO DE LEI N° 008/2011, DE 03 DE MAIO DE 2011.

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Finanças emitir parecer

Em 26/05/11

filson

Secretaria(s)

"Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Banabuiú- SAAE a conceder parcelamento de créditos, e dá outras providências".

O povo do Município de Banabuiú, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Banabuiú – SAAE fica autorizado a conceder parcelamento, mediante despacho fundamentado, sobre os créditos tarifários de titularidade deste órgão, inscritos ou não em dívida ativa, até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo 1º - O parcelamento será concedido em até doze (12) parcelas mensais, devendo os valores ser convertidos em Unidade Fiscal de Referência para o Estado do Ceará - UFIRCE.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a inadimplência do pagamento de 03 (tres) parcelas consecutivas, o benefício será cancelado automaticamente, hipótese em que a dívida persistirá com a dedução das parcelas pagas e o restante deverá ser pago à vista.

Parágrafo 3º - As parcelas serão liquidadas juntamente com as tarifas mensais de água e esgoto, com base no valor da UFIRCE vigente no mês anterior ao pagamento.

Parágrafo 4º - No caso de transferência do imóvel, a qualquer título, o crédito deverá ser previamente liquidado.

Parágrafo 5º - Ocorrendo o parcelamento, se o débito original estiver dentro do exercício vigente, não será inscrito em dívida ativa, porém, quando for aplicada a norma do parágrafo 2º acima, haverá a inscrição em dívida ativa de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º - Para fixação do número de parcelas necessárias ao resgate, serão observados os seguintes fatores:

I – O valor do crédito e sua possibilidade de recebimento pelas vias judiciais;

II – A situação econômica do contribuinte, devidamente comprovada;

III – A veracidade dos fatos alegados pelo contribuinte e idoneidade de seu procedimento perante quaisquer órgãos públicos;

IV – Os laudos comprobatórios de defeito técnico do hidrômetro (aferição), vistoria de vazamentos internos (ramais, válvulas e bóias) de difícil percepção do usuário e detectados pelo fiscal técnico do SAAE e erro de leitura;

V – Anormalidade no abastecimento de Água, com medição incompatível com a média de consumo.

Art. 3º - O SAAE poderá conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) nas tarifas mensais, após despacho do Diretor Presidente, nos seguintes casos:

I – às igrejas, de qualquer credo, legalmente constituídas;

II – As entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades sociais diariamente, e que comprovarem semestralmente o seu regular funcionamento, por meio de declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Ação Social deverá comunicar ao SAAE qualquer alteração no funcionamento das entidades beneficiadas.

Artigo 4º - Nos casos em que existir extrapolamento do consumo, o talão de conta de água e esgoto deverá ser emitido pela sua media correta.

Parágrafo 1º - Quando o consumo exceder a media e for de responsabilidade do contribuinte, o excesso poderá ser parcelado e lançado nas faturas seguintes, obedecendo às regras do **parágrafo 6º** do artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo 2º - Compete ao SAAE efetuar o número de parcelas e seus respectivos lançamentos nos talões das contas de água e esgoto ou em documento de Arrecadação Municipal, com numero de cadastro do imóvel, numero de dívida, numero da parcela e dos código contábeis das respectivas receitas.

Art. 5º Os benefícios desta Lei poderão ser requeridos por qualquer pessoa interessada na liquidação do débito, desde que sejam obedecidas as formalidades legais na relação **imóvel – proprietário – requerente**.

Parágrafo Único – Quando a solicitação por iniciativa de pessoa obrigada a efetuar o pagamento em virtude de estipulação contratual, a quantidade de parcelas limitar-se-á ao período de vigência do contrato.

Art. 6º - O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Banabuiú, fica autorizado a conceder isenção de tarifas e taxas de titularidade do Município de Banabuiú, devidas a esta Autarquia, inscritas ou não em dívida ativa, relativas aos imóveis de sua propriedade e àqueles locados pela **Administração Direta e Indireta** para instalação de serviços públicos, mediante despachos fundamentados.

Art. 7º - Fica autorizada a correção da leitura das tarifas mensais do SAAE pela média verificada no período próximo ao evento, mediante despacho do Diretor Presidente, quando mediante laudos técnicos comprobatórios forem detectados defeitos no hidrômetro (aferição), vazamentos internos de difícil percepção pelo usuário e erro na leitura.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, 03 de maio de 2011.

Veridiano Pereira de Sales
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Av. Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960.000- Banabuiú - Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

MENSAGEM N° 09 /2011

Local: Banabuiú, Estado do Ceará.

Data: 03 de maio de 2011

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos submetendo à apreciação de Vossa Excelência e pares Projeto de Lei que **autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Banabuiú- SAAE a conceder parcelamento de créditos, e dá outras providências.**

Tal iniciativa atenderá aos anseios da população de baixa renda deste Município, às igrejas, de qualquer credo, legalmente constituídas, às entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e ao próprio Município de Banabuiú, facilitando o cumprimento de suas obrigações com relação ao pagamento de débitos em favor dos cofres da Autarquia Municipal, ensejando que sejam promovidas mais ações sociais e assistenciais para a população de Banabuiú

Na certeza de que os ilustres membros dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, rogamos a Vossas Excelências emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria, apresento votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Veridiano Pereira de Sales
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO
RECEBIDO EM 5/5/2011
Responsável *W. J. P. G.*



**ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER**

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº. 009/2011, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú em que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a conceder parcelamento de créditos, e dá outras providencias, decide;

É de Parecer favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 25 de maio de 2011.

A Comissão:

Daniel Bandeira Lima
Presidente

Gilson Fernandes da Silva
Membro

Walter Soares Pinheiro
Membro



ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº. 009/2011, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú em que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a conceder parcelamento de créditos, e dá outras providencias, decide;

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 25 de maio de 2011.

A Comissão;

Julio Cesar Oliveira Pimenta
Presidente

Gilson Fernandes

Gilson Fernandes da Silva
Membro

Daniel Bandeira

Daniel Bandeira Lima
Membro

Assinatura



**ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER**

Ata da oitava sessão da comissão de Constituição e Justiça conjuntamente com a comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, conforme preceitua o artigo 64 do regimento desta casa legislativa, realizada no dia 18 de abril de 2011, às nove horas, no salão nobre da Câmara Municipal de Banabuiú, sob a presidência do vereador Daniel Bandeira e secretariado pelo vereador Julio Cesar. O presidente convidou o secretário para fazer a chamada dos senhores vereadores, integrante das comissões, estiveram todos presentes. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão, e convidou o secretário para fazer a leitura da pauta da reunião. A pauta da reunião versava sobre o projeto de Lei de Nº 009/2011 Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú em que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE a conceder parcelamento de créditos, e dá outras providências, no qual recebeu parecer favorável. Não havendo mais matéria, o presidente encerrou a sessão. Eu Julio Cesar Oliveira Pimenta, elaborei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por mim e pelo senhor presidente.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 25 de maio de 2011.

Daniel Bandeira Lima
Presidente da comissão de Finanças e Orçamento
Presidente (art.64 regimento interno)

Julio Cesar Oliveira Pimenta
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Relator